

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**

MARITANIA FILIPETTO FOLADOR, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, conforme pacto antenupcial lavrado no livro 13, fls.39v e 40, nº. 2975, nascida em 08/03/1971, comerciante, inscrita no CPF sob nº. 636.437.740-87, identidade nº. 7039672964 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada à Rua Augusto Caldart, nº. 45, Bairro Morro da Cegonha, em Erechim/RS, CEP 99700-000.

1ª. Por esse instrumento constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob o nome empresarial **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**.

2ª. A empresa terá sua sede administrativa situada à Rua Henrique Schwering, nº. 368, Bairro Centro, em Erechim/RS, CEP 99700-000.

3ª. O capital será **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

4ª. O objeto da empresa será:

- 46443-01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46451-01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório;
- 46451-02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- 46451-03 Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 47717-01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmula;
- 46460/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 46460/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 49302-02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

5ª. A presente empresa se constitui por prazo indeterminado iniciando-se em 30 de agosto de 2014.

6ª. A responsabilidade da empresária é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

7ª. A administração da empresa caberá à **MARITANIA FILIPETTO FOLADOR**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios, sendo vedada, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor da empresária ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização da titular da empresa.



8ª. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, a empresária deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

10ª. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinado pela titular da empresa.

11ª. Falecendo a empresária, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

12ª. A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13ª. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

14ª. Fica eleito o foro de Erechim/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Erechim/RS, 15 de agosto de 2014.

Maritania Filipetto Folador

MARITANIA FILIPETTO FOLADOR
Administradora

Alessandro Leonardo Camerini
Advogado

